



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

## CONTRATO nº 032/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN E A EMPRESA TI EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN**, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.025.934/0001-90, neste ato representado pela sua Presidente, a Engenheira Civil ANA ADALGISA DIAS PAULINO, portadora da cédula de identidade nº 2104085683/CREA/RN e do CPF nº [REDACTED].353.264-[REDACTED], brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **TI EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.890.272/0001-14, com sede na Rua Nanain, nº 40 - Sala 08 - Loteamento Joafra - Rio Branco/AC - CEP 69919-334, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Sócia-Administradora, Sra. DANIELE DA SILVA BATISTA DE ALMEIDA, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Elpidio Pereira Santiago, nº 560 - Aeroporto Velho - Cruzeiro do Sul/AC - CEP 69980-000, portadora da Carteira de Identidade nº 463.522 - SSP/AC e CPF nº [REDACTED].555.392-[REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 4713352/2023, elaborado em conformidade com o disposto no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciada.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestar serviço de manutenção, suporte, atualização, correções e melhorias do aplicativo "FISC CREARN" utilizado nos trabalhos de campo dos Profissionais de Fiscalização do CREA/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência objeto do processo identificado no preâmbulo e à proposta apresentada, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                    | QUANT. | UNID. | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL   |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|--------------|---------------|
| 1    | Serviço de manutenção, suporte, atualização, correções e melhorias do aplicativo FISC_CREARN | 12     | mês   | R\$ 2.325,00 | R\$ 27.900,00 |

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 18/12/2023 e encerramento em 18/12/2024, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133, de 2021.



### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor total desta contratação é de **R\$ 27.900,00** (vinte e sete mil e novecentos reais), correspondente ao valor mensal de R\$ 2.325,00 (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em recursos orçamentários próprios, previstas no orçamento do CREA/RN, na classificação 6.2.2.1.1.01.04.09.005 - Serviços de Informática. Em virtude da não elaboração de orçamento plurianual, o empenho da despesa será feito por exercício fiscal:

Exercício de 2023 - R\$ 2.325,00 (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais), conforme Nota de Empenho nº 1190, emitida em 28/11/2023.

Exercício de 2024 - R\$ 25.575,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais), conforme Nota de Empenho a ser emitida no início do exercício fiscal;

Totalizando R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais).

### **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA**

7.1. Conforme disposto no Termo de Referência.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2. O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado consistem na verificação da conformidade na execução do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. A verificação da adequação da execução do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.





## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS**

10.1. As partes atuarão conjuntamente nas operações relativas à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste instrumento contratual dar-se-á de acordo com as bases legais previstas no Art. 7 e/ou no Art. 11 da Lei nº 13.709/2018, tendo como Encarregada de Dados, no que couber ao CREA/RN, a servidora RAKEL XAVIER DA SILVA MONTENEGRO, matrícula nº 12193, nomeada através da Portaria nº 109/2022, com endereço de e-mail [privacidade@crea-rn.org.br](mailto:privacidade@crea-rn.org.br).

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela falta mencionada no inciso I, do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas faltas mencionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas faltas mencionadas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

12.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção contratual nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Instrumento para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido no art. 125 da mesma Lei, do valor inicial atualizado do contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, conforme condições e prazos estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Natal - Justiça Federal para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

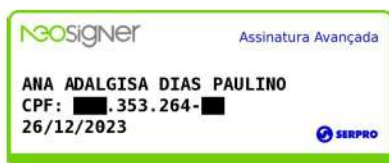




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

**Parágrafo Único** - E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma. As partes expressamente concordam que este Instrumento poderá ser assinado digitalmente. Nessa hipótese, por força da Lei nº 14.620/23, fica desde já estabelecido que (i) será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em Lei e (ii) ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas.

Natal, 18 de dezembro de 2023.



ANA ADALGISA DIAS PAULINO  
PRESIDENTE DO CREA/RN



DANIELE DA SILVA BATISTA DE ALMEIDA  
Representante legal da CONTRATADA

